RESOLUÇÃO Nº 03/2021
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Severínia/SP – IPREM"

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia/SP – IPREM, no uso de suas atribuições legais, resolve disciplinar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPREM, conforme segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituído Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Severínia/SP – IPREM com objetivo de regulamentar e disciplinar o funcionamento do órgão deliberativo.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:

I – 2 (Dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal em anos pares, que deverão ser pessoa física vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo, servidor titular de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

II – 2 (Dois) representantes servidor ativo, inativo ou pensionistas, eleito em anos impares pelos seus pares em votação secreta e direta.

§ 1º - Para cada um dos demais membros terá um suplente, indicados na mesma proporção e critério do Membro Titular, que serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes do inciso I e II deverão possuir os requisitos previstos em lei nas Portarias Municipais.

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão.
§ 4º - Serão eleitos na primeira reunião de cada ano, o Presidente e Secretário do Conselho, devendo o Presidente ser entre os eleitos e o Secretário entre os indicados.

Artigo 3º O Presidente do Conselho fiscal será eleito pelos demais membros do Conselho, podendo a votação que o eleger ser secreta ou não, conforme deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Parágrafo Único: Sempre que o Presidente estiver impedido de participar, desde que seja eventual ou temporário, o colegiado poderá indicar membro para substituí-lo e convocar seu suplente.

Artigo 4º Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

I- I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
II – aprovar previamente a agenda das reuniões do Conselho;
III – comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, e ao Conselho de Administração das recomendações elaboradas pelo Conselho Fiscal;
IV – orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;
V – indicar, quando for o caso, como relator, um conselheiro ou especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;
VI – diligenciar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas;
VII – assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
VIII – nomear o(a) secretário(a)-geral do Conselho;
IX – sugerir a contratação de especialistas e peritos para mais bem instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Conselho.

Artigo 5º O Secretário do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros do Conselho, podendo a votação que o eleger ser secreta ou não, conforme deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 6º Em caso de renúncia ou a perda de Mandato de Secretário, deverá o Conselho Fiscal proceder possa a seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Artigo 7º Compete ao Secretário:

I- organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
II- providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e a eventuais participantes – local, data, horário e ordem do dia;
III- secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
IV- arquivas as atas e recomendações do Conselho Fiscal no PREVINI;
V- informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estiverem em diligência;
VI- providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Conselho;
VII- cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho;
VIII- assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

Artigo 8º Compete aos Conselheiros:

I- participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;
II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III- comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;
IV- desempenhar as funções para as quais forem designados;
V- relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
VI- obedecer às normas regimentais;
VII- aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho;
VIII- apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição;
IX- Zelar pela gestão econômico-financeira;
X- Examinar o balaço anual, balancetes e demais atos de gestão;
XI- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
XII- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
XIII- Examinar, a qualquer momento, livros e documentos;
XIV- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 9º Em caso de renúncia ou a perda de Mandato de Conselheiro, deverá o Conselho Fiscal proceder posse a seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES

Artigo 10º A sessão para posse e eleição do Secretário será realizada no primeiro dia útil dos anos pares, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares e dos respectivos suplentes recém nomeados, quando somente os conselheiros titulares terão direito a voto.

Artigo 11º As sessões ordinárias serão realizadas todo dia 15 de cada mês, e as extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 12º Nas sessões ordinárias e extraordinárias, os suplentes poderão comparecer com objetivo de auxiliar e subsidiar seu titular, com informes pertinentes as matérias a serem analisadas.

§1º Os membros suplentes só poderão exercer voto e voz quando estiverem em substituição temporária.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal mediante comunicado eletrônico ou telefônico com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedências.

§3º O Conselheiro titular que não puder comparecer, deverá comunicar sua ausência ao Presidente, que sempre que possível, convocará o suplente.

§4º A convocação de sessão subseqüente, poderá ocorrer independentemente da comunicação prevista no §2º, desde que nova convocação seja feita na reunião normalmente realizada.

Artigo 13º As sessões terão a duração de 60 (sessenta) minutos prorrogáveis, se necessário, por mais 30 (trinta), e só poderá ser realizada com a formação de quórum correspondente à metade e mais um dos membros do Conselho.

Artigo 14º No dia e horário marcados, havendo o número regimental, o Presidente abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e

aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente e demais conselheiros presentes à sessão a que se referir à ata.

§1º Não havendo número regimental, haverá convocação do respectivo suplente para abertura dos trabalhos.

§2º Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem a formação de quórum mínimo, o presidente mandará lavrar termo de presença e transferirá as matérias pautadas para a próxima sessão.

Artigo 15º Iniciada a reunião, é facultada tolerância de 15 (quinze) minutos para chegada dos conselheiros.

Artigo 16º As reuniões serão divididas em duas etapas:

I- Expediente;
II- Deliberações.

Parágrafo Único: Para cada uma das etapas será dedicada tempo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 17º O período EXPEDIENTE será destinado para:

I- Leitura, discussão, aprovação e assinatura de ata;
II- Comunicações gerais de interesse ao IPREM;
III- Requerimento dos Conselheiros;
IV- Análise de processos encaminhados;
V- Assinatura de Resoluções ou outros documentos pertinentes.

Artigo 18º O período Deliberações será destinado exclusivamente para apreciação dos processos encaminhados, levando em consideração:

I- Discussão
II- Votação.

§1º Colocada em discussão a matéria, os conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

§2º Encerrada discussão, os conselheiros poderão solicitar vistas do processo, cuja devolução deverá ser feita inadiavelmente, 07 (sete) dias depois.

Artigo 19º Encerrada discussão, proceder-se-á votação aberta dos conselheiros por ordem de assento na mesa, no sentido horário.

Parágrafo Único: Nesta fase, não será admitida nenhuma discussão sobre a matéria.

Artigo 20º Os processos votados deverão possuir minimamente as seguintes informações:

I- Número de Processo;
II- Assunto;
III- Data de Protocolo;
IV- Data de Deliberação;
V- Resultado da Deliberação;
VI- Número de Ata;
VII- Nome da parte interessada.

Artigo 21º Terminada a deliberação, o secretário mandará extrair cópias com o posterior arquivamento em ordem numérica na secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22º Para efeitos deste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o que depende do voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais um dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Artigo 23º As atas deverão conter obrigatoriamente:

I- Hora e local da reunião;
II- Os nomes dos conselheiros presentes e dos que estiverem ausentes;
III- Relação dos processos enviados a Sessão;
IV- Referência as matérias julgadas e ao resultado das deliberações.

Artigo 24º Serão admitidas as seguintes justificativas como ausência:

I- Férias;
II- Licença Médica;
III- Licença Não Remunerada;
IV- Casamento;
V- Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
VI- Comparecimento em Júri ou serviços obrigatórios por lei;

VII- Viagem a serviço do IPREM;
VIII- Viagem a serviço da Municipalidade;
IX- Impossibilidade de locomoção;
X- Ausência decorrentes de atividade funcionais inadiáveis.

Parágrafo Único: As comunicações deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Fiscal preferencialmente de forma antecipada, ou na impossibilidade, em prazo não superior à 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 25º Este Regimento Interno poderá a qualquer momento e com voto da maioria absoluta dos Conselheiros, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Artigo 26º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia 12 de Março de 2021.

Mário Nelson Pagiatto

Bruno Batista

Cláudio Miguel